



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

TOP TÊXTIL EMBALAGENS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5011460-87.2023.8.24.0020/SC



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO – *Do Trabalho Realizado*

2 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL – *Análise comparativa com a relação de credores apresentada*

3 HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS

ADMINISTRATIVAS – *Verificação de Créditos*

3.1 ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.

3.2 BRADESCO SAÚDE S/A

3.3 EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A

3.4 ITAU UNIBANCO S.A.

3.5 MARCIA LEANDRO

3.6 PAMPARAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

3.7 PREVEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI'S LTDA.

3.8 PROAUDI & ADVISER CONSULTORIA TRIBUTÁRIA S/S

3.9 RECYCLE BAG INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

3.10 SANTA CLARA TRANSPORTES EIRELI

4 VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5 VERIFICAÇÃO DE CLASSES – *Credores ME/EPP*

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS





1. INTRODUÇÃO

Do trabalho realizado

Trata-se de recuperação judicial proposta em 11/05/2023, pela recuperanda Top Textil Embalagens Ltda., a qual teve seu processamento deferido em 23/05/2023 (Evento 13 – DESPADEC1).

Publicado o 1º edital de credores, em 29/05/2023, contendo a relação nominal apresentada pela recuperanda (Evento 31), abriu-se a contagem do prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito, encaminhadas diretamente à Administração Judicial.

Encerrado o referido prazo e feita a devida análise, passa-se à apresentação do RELATÓRIO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, conforme estabelece o artigo 7º, § 2º, da LREF¹.

A Administração Judicial, após detalhado trabalho, finalizou a análise das divergências e habilitações administrativas.

Para a confecção do presente relatório, foram utilizadas as seguintes bases de análise: (i) a lista de credores apresentada pela Recuperanda; (ii) análise da documentação contábil; (iii) os documentos apresentados pelos credores em suas habilitações/divergências; e (iv) o contraditório da Recuperanda

Portanto, com base na análise realizada, fora reformulada a lista de credores, que segue em anexo (ANEXO1 do Relatório).

Destaca-se que o presente trabalho foi realizado com total zelo, inerente à responsabilidade de importante função da Administração Judicial. Indubitavelmente, trata-se de um dos procedimentos de maior relevância do processo recuperacional, porque, quando realizado com presteza e dedicação, proporciona o adequado andamento do feito, evitando impugnações desnecessárias e discussões protelatórias.

Diante disso, foram realizadas alterações que se mostram necessárias durante a verificação, tanto requeridas pelos credores, como de ofício, as quais serão apresentadas a seguir de forma pormenorizada.

¹ Art. 7º. § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo

do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Análise comparativa com a relação de credores

A Administração Judicial, com o fito de averiguar a consistência da relação nominal de credores apresentada pela recuperanda, analisou os créditos apontados frente à documentação contábil fornecida pela devedora. Nesta senda, foi utilizado para fins de análise, o balanço patrimonial do final de abril de 2023, documento enviado pela recuperanda – tendo em vista que a recuperação judicial foi requerida no decorrer do mês de maio –, bem como o razão contábil e demais documentos disponibilizados à Administração Judicial.

A partir da análise, foram encontradas incongruências entre a lista de credores e a documentação contábil, conforme apontado no Laudo de Análise da Documentação Contábil (ANEXO2 do Relatório). Todavia, como não houve apresentação de documentos complementares que comprovassem ou justificassem a razão das incompatibilidades encontradas, por parte da Recuperanda, a Administração Judicial optou por não modificar ou habilitar os créditos de ofício pela mera verificação contábil, porquanto a experiência demonstra que na maioria dos casos – em que pese fosse o ideal – a contabilidade não retrata com precisão a realidade e, dessa forma, realizar as mudanças de ofício, poderia gerar um elevado índice de apresentação de impugnações judiciais.

Ademais, a Administração Judicial estimula a participação de credores, haja vista que, além da publicação do Edital e disponibilização das informações do site, possibilita o cadastramento

dos credores para que recebam notificações, via e-mail e whatsapp, com o andamento do processo e indicação dos prazos para que apresentem suas manifestações.

Por fim, cabe dizer que, conforme recente julgado do STJ (Recurso Especial nº 1.655.705/SP), ainda que o credor não esteja habilitado na recuperação judicial, se sujeitará aos efeitos caso o seu crédito seja anterior ao pedido. Dessa forma, restam minimizados efeitos de eventual “credor esquecido” que não se habilite, tendo em vista que a Administração Judicial possui a função de fiscalizar os pagamentos e poderá identificar eventual tratamento diferenciado, ainda que o credor não esteja habilitado.

O Laudo de Análise da Documentação Contábil consta em anexo (ANEXO2 do Relatório) e serve como documento auxiliar para análise das habilitações e divergências apresentadas.



3. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS

Verificação de Créditos

O artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005² (“LREF”) faculta aos credores a apresentação de habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no Edital do artigo 52, §1º, da LREF.

A Administração Judicial recebeu habilitações/divergências de 10 credores da empresa, as quais foram disponibilizadas à Recuperanda a fim de oportunizar o exercício do contraditório, conferindo maior transparência à análise da Administração Judicial.

A partir da análise dos documentos enviados pelos credores, do contraditório da Recuperanda e da documentação contábil, a Administração Judicial realizou a retificação da relação de credores apresentada no momento inicial da recuperação judicial.

Outrossim, é importante ressaltar que os interessados poderão ter acesso aos documentos que fundamentam o parecer da Administração Judicial, através dos canais de comunicação (e-mails, site, telefone e whatsapp) ou presencialmente, mediante agendamento de horário.

Ao lado, segue a identificação dos credores que apresentaram divergências, as quais serão analisadas a seguir.

HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

1. ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.
2. BRADESCO SAÚDE S/A
3. EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A
4. ITAU UNIBANCO S.A.
5. MARCIA LEANDRO
6. PAMPARAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
7. PREVEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI'S LTDA.
8. PROAUDI & ADVISER CONSULTORIA TRIBUTÁRIA S/S
9. RECYCLE BAG INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
10. SANTA CLARA TRANSPORTES EIRELI

² Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



Divergência de crédito apresentada por
3.1. ALÇATEC PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	Edital do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	R\$ 410.794,00	R\$ 418.433,10	R\$ 418.433,10
Classe	Quirografários (III)	Quirografários (III)	Quirografários (III)

Dito isso, considerando que os documentos e o cálculo apresentados estão de acordo com a legislação recuperacional, cabível a retificação da quantia.

Isso posto, é ACOLHIDA a divergência apresentada por Alçatec Produtos Sintéticos Ltda. para majorar a quantia arrolada para R\$ 418.433,10, mantendo-o na Classe III.

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R\$ 410.794,00, na Classe III. Diante da situação, apresentou divergência de crédito, requerendo a retificação do seu crédito para R\$ 418.433,10, sob a alegação de que o valor não foi devidamente atualizado.

Para fundamentar seu pedido, o credor acostou cálculo do valor atualizado até maio/2023 e cópias das notas fiscais que legitimam os valores.

Em sede de contraditório, a Recuperanda concordou com a retificação dos valores, para fazer constar a quantia pleiteada pela credora.



Habilitação apresentada por
3.2. BRADESCO SAÚDE S/A

RELATÓRIO DA HABILITAÇÃO

	Edital do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	-	R\$ 6.614,20	R\$ 6.614,20
Classe	-	Quirografários (III)	Quirografários (III)

Dito isso, considerando que os documentos são aptos a comprovar a existência do crédito, bem como ante à concordância da Recuperanda, cabível a retificação da quantia.

Isso posto, é ACOLHIDA a habilitação de crédito apresentada por Bradesco Saúde S/A, para inclusão da quantia de R\$ 6.614,20, em favor do credor, na Classe III.

O credor não foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Diante da situação, apresentou habilitação de crédito, requerendo a inclusão do crédito de R\$ 6.614,20, na Classe III – Quirografários, originário da apólice n. 639429.

Para fundamentar seu pedido, o credor acostou cópia da referida apólice e das faturas em aberto.

Em sede de contraditório, a Recuperanda concordou com a retificação pretendida pela habilitante.



Divergência apresentada por
3.3. EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	Edital do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	R\$ 4.127,50	R\$ 4.127,50	R\$ 4.127,50
Classe	Quirografários (III)	Quirografários (III)	Quirografários (III)

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R\$ 4.127,50, na Classe III.

Apresentou divergência de crédito, alegando que foi incluído na relação de credores com crédito de R\$ 200,00, requerendo a retificação para R\$ 4.127,50.

Para fundamentar seu pedido, acostou as faturas em aberto e cópias dos conhecimentos de transporte.

Em sede de contraditório, a Recuperanda concordou com a divergência de crédito apresentada.

Ao analisar a questão, a Administração Judicial informa que o credor tão somente se equivocou na análise da relação de credores, haja vista que a Recuperanda arrolou a integralidade da quantia, tão somente separando as quantias devidas em matriz e filiais.

Nesse sentido, a Administração Judicial procedeu à retificação, fazendo constar o total do crédito em favor da matriz, haja vista que as faturas em aberto são em favor do CNPJ da matriz.

Isso posto, a Administração Judicial informa que **RETIFICOU** o quadro de credores, para fazer constar o total do crédito de R\$ 4.127,50, em favor da matriz Expresso São Miguel S/A, CNPJ n. 00.428.307/0001-98, na Classe III.



Divergência apresentada por
3.4. ITAÚ UNIBANCO S.A.

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	Edital do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	R\$ 623.067,28	R\$ 618.647,63	R\$ 618.647,63
Classe	Quirografários (III)	Quirografários (III)	Quirografários (III)

Em sede de contraditório, a Recuperanda reconheceu como devida a quantia informada pelo credor Itaú, no total de R\$ 618.647,63.

À vista da correção do cálculo e da manifestação favorável da Recuperanda, é de ser retificado o valor do crédito arrolado no quadro geral de credores.

Isso posto, é ACOLHIDA a divergência de Itaú Unibanco S.A., para retificar a quantia arrolada, fazendo constar a quantia de R\$ 618.647,63, mantendo-o na Classe III.

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R\$ 623.067,28, na Classe III. Diante da situação, apresentou divergência de crédito, requerendo a retificação do seu crédito para R\$ 618.647,63, sob a alegação de que este é o valor efetivamente devido, conforme o cálculo realizado pela instituição financeira.

Para fundamentar seu pedido, o credor acostou cálculo do valor atualizado e cópia do contrato que originou a dívida.



Habilitação apresentada por
3.5. MARCIA LEANDRO

RELATÓRIO DA HABILITAÇÃO

	Editais do artigo 52, § 1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	-	R\$ 9.462,87	R\$ 9.462,87
Classe	-	Trabalhistas (I)	Trabalhistas (I)

A credora não foi relacionada no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005.

À vista disso, apresentou habilitação de crédito, requerendo a inclusão do crédito de R\$ 9.462,87, na Classe I – Trabalhistas, sendo o crédito proveniente da rescisão de contrato de trabalho. O valor original de R\$ 10.514,26 havia sido parcelado em 10 parcelas mensais no valor de R\$ 1.051,42, sendo realizado somente o primeiro pagamento pela empresa.

Para fundamentar seu pleito, apresentou o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e o acordo de parcelamento das verbas rescisórias.

Em sede de contraditório, a Recuperanda afirmou que reconhece como devida a quantia de R\$ 10.514,26 em favor da habilitante.

A Administração analisou os documentos apresentados, constatando a veracidade do crédito, ratificada pela manifestação favorável da Recuperanda. Entretanto, em que pese a empresa reconheça como devida a quantia de R\$ 10.514,26, a habilitante pleiteia a habilitação de R\$ 9.426,87, em razão do pagamento da primeira parcela.

Desta feita, é de ser reconhecido e habilitado somente o valor postulado pela habilitante, na classe trabalhista em razão da natureza do crédito.

Isso posto, é ACOLHIDA a habilitação de crédito proposta, para incluir a quantia de R\$ 9.462,87 em favor de Márcia Leandro, na Classe I.



Divergência apresentada por

3.6. PAMPARAFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	Editais do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	R\$ 1.139.759,72	R\$ 1.414.922,02	R\$ 1.414.922,02
Classe	Quirografários (III)	Quirografários (III)	Quirografários (III)

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R\$ 1.139.759,72 – matriz e filial –, na Classe III.

Foi apresentada divergência, alegando que houve habilitação somente da quantia de R\$ 183.130,90, informando que somente o valor histórico do crédito perfaz a quantia de R\$ 1.407.379,64 e, atualizando-se a quantia até a data do pedido de Recuperação Judicial chega-se ao valor de R\$ 1.414.922,02. Assim, requereu a retificação do crédito para R\$ 1.414.922,02.

Para fundamentar seu pedido, apresentou cópias das DANFES e das duplicatas que originaram a dívida, bem como cálculo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Ainda, refere, na divergência, que os titulares da recuperanda cometeram crime de emissão de duplicatas sem lastro em operação de compra e venda (artigo 172 do Código Penal). Alega que o fato aconteceu ao momento em que a empresa sacou duplicatas contra a empresa FERTIPAR FERTILIZANTES DO MATO GROSSO LTDA. e endossou as duplicatas em favor da PAMPARAFIA, sendo que, no momento da cobrança das duplicatas, averiguou-se que as mercadorias que deveriam ser fornecidas pela Recuperanda não foram entregues, frustrando o negócio jurídico e os títulos. Asseverou que é caso clássico de emissão de “duplicatas frias” e que as vendas simuladas, totalizam R\$ 546.560,00, das notas 4119 (R\$ 223.280,00), 4136 (R\$ 100.000,00) e 4151 (R\$ 223.280,00).

Assim, além da retificação do valor, postulou “notifique-se o juízo da recuperação e o órgão do Ministério Público acerca da atividade criminosa patrocinada pelos diretores da recuperanda, a bem de que sejam tomadas as medidas cabíveis à espécie”.

A Recuperanda concordou com os cálculos apresentados e requereu a procedência da divergência do Credor.

Ao analisar a divergência apresentada, verifica-se que houve equívoco do credor ao referir que somente constou a quantia de R\$ 183.130,09 em seu favor, porquanto foram arrolados os créditos separadamente em favor da matriz e filial, o que perfaz o total de R\$ 1.139.759,72.

Por outro lado, os documentos são suficientes para comprovar o crédito pleiteado, bem como que os valores estão atualizados até a data do pedido da recuperação judicial, conforme preceitua o art. 9, inciso II, da LREF.³ Outrossim, a Recuperanda concordou com a retificação do crédito.

Dessa forma, cabível o acolhimento a divergência para retificar o crédito como pretendido.

De outro canto, em relação às imputações de crime realizadas na divergência, a Administração Judicial assevera que buscará informações diretamente com a Recuperanda e, caso averigue indícios do cometimento da infração, noticiará nos autos, todavia, ressalta-se que, em vista da documentação encaminhada não há como se apurar a conduta.

Outrossim, quanto ao requerimento de notificação do Ministério Público, a credora poderá tomar as medidas cabíveis para

dar conhecimento dos fatos à autoridade competente para investigação, não cabendo à Administração Judicial fazê-lo.

Isso posto, é ACOLHIDA a divergência de crédito, para retificar o crédito de Pamparafia Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., majorando-o para R\$ 1.414.922,02, mantendo-o na Classe III.

Por fim, repisa que a notificação, nesse momento, da suposta conduta delituosa à autoridade competente para investigação dos fatos cabe à empresa lesada e não à Administração Judicial, todavia caso a Administração Judicial em suas diligências identifique tal conduta, apresentará manifestação nos autos do processo de recuperação judicial.

³ Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;



Divergência apresentada por

3.7. PREVEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI'S LTDA.

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	Editais do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	R\$ 1.219.755,91	R\$ 1.545.053,20	R\$ 1.545.053,20
Classe	Quirografário (III)	Quirografária (III)	Quirografários (III)

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R\$ 1.219.755,91, na Classe III.

Foi apresentada divergência, requerendo a retificação da quantia para fazer constar o valor de R\$ 1.545.053,20, asseverando ser o valor correto. A quantia é oriunda de instrumento particular de confissão de dívida no valor original de R\$ 1.502.296,33, com incidência de correção pelo INPC, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e multa no patamar de 20% sobre o valor do débito.

Para fundamentar seu pedido, acostou o instrumento particular mencionado e a cópia do cálculo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

A Recuperanda concordou com a alteração do crédito, reconhecendo como devida a exata quantia apresentada pela empresa credora.

Considerando que o título é certo, líquido e exigível, e diante do reconhecimento dos valores pela empresa devedora, deve ser acolhido o pleito.

Isso posto, é ACOLHIDA a divergência de crédito, para retificar o crédito de Prevemax Indústria e Comercio de Embalagens e Distribuidora de EPI's Ltda., majorando-o para R\$ 1.545.053,20, mantendo-o na Classe III.



Divergência apresentada por
3.8. PROAUDI & ADVISER CONSULTORIA TRIBUTÁRIA S/S

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	Edital do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	R\$ 6.489,59	R\$ 41.079,31	R\$ 41.079,31
Classe	Quirografário (III)	Quirografária (III)	ME/EPP (IV)

À vista da concordância da Recuperanda, bem como considerando que a documentação apresentada é suficiente a comprovar a existência do crédito, é de ser acolhida a alteração postulada.

Por fim, em consulta ao CNPJ da credora, observou que a empresa se trata de Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual, de ofício, a Administração Judicial procedeu à retificação para a Classe IV (ME/EPP).

Isso posto, é **ACOLHIDA** a divergência apresentada por Proaudi & Adviser Consultoria Tributária S/S, para majorar o crédito arrolado para R\$ 41.079,31, reclassificando-o na Classe IV.

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R\$ 6.489,59, na Classe III.

À vista disso, apresentou divergência de crédito pleiteando a retificação para o valor de R\$ 41.079,31, haja vista que uma das notas fiscais de serviço (NF 6357) não foi contemplada na dívida.

Para fundamentar o pedido, acostou relação das notas fiscais e valores pendentes, bem como as notas fiscais emitidas.

A Recuperanda concordo com a alteração pleiteada pelo Credor.



Divergência apresentada por
3.9. RECYCLE BAG INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	Edital do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	R\$ 1.547.270,31	R\$ 1.621.964,79	R\$ 1.621.964,79
Classe	Quirografário (III)	Quirografário (III)	ME/EPP (IV)

Diante da concordância da Recuperanda e dos documentos acostados, é de ser acolhida a pretensão do credor para o fim de alterar a quantia arrolada.

Por fim, em consulta ao CNPJ da credora, observou que a empresa se trata de Empresa de Pequeno Porte, razão pela qual, de ofício, a Administração Judicial procedeu à retificação para a Classe IV (ME/EPP).

Isso posto, é ACOLHIDA a divergência de Recycle Bag Indústria e Serviços Ltda., para majorar o crédito para R\$ 1.621.964,79, reclassificando-o na Classe IV.

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R\$ 1.547.270,31, na Classe III.

Foi apresentada divergência, requerendo a correção do valor para R\$ 1.621.964,79, oriundo da venda de matéria-prima.

Para fundamentar o pedido, foram acostadas as DANFES e o cálculo atualizado.

Em sede de contraditório, a Recuperanda concordou com os valores pleiteados.



Divergência apresentada por

3.10. SANTA CLARA TRANSPORTES EIRELI

RELATÓRIO DA DIVERGÊNCIA

	Edital do artigo 52, §1º, da LREF	Pretensão do Credor	Decisão da Administração Judicial
Valor	R\$ 141.540,10	R\$ 44.100,00	SANTA CLARA: R\$ 44.100,00 CREDISA: R\$ 97.440,00 (Cessão parcial do crédito)
Classe	ME/EPP (IV)	ME/EPP (IV)	Quirografários (III)

O credor foi relacionado no edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com o crédito de R\$ 14.540,10, na Classe IV.

Foi apresentada divergência, requerendo a minoração do valor para R\$ 44.100,00, haja vista que grande parte dos créditos (R\$ 97.440,00) foi objeto de cessão à empresa de fomento mercantil Credisa Fomento Mercantil Eireli.

Para fundamentar o seu pleito, acostou o relatório de documentos em aberto com a empresa de fomento, e a relação dos valores devidos à empresa SANTA CLARA.

A Recuperanda concordou com a minoração do valor em favor de Santa Clara Transportes e, ainda, reconheceu como devida a quantia de R\$ 97.440,00 à empresa de fomento Credisa Fomento Mercantil Eireli, conforme apresentado pelo Credor.

Verifica-se que os documentos apresentados são suficientes para comprovar a relação existente e os créditos apontados. Ademais, conforme referido acima, houve reconhecimento de todos os valores devidos pela Recuperanda.

Por fim, em consulta ao CNPJ da credora Santa Clara Transportes, observou-se que a empresa não se trata de ME/EPP, estando classificada de forma equivocada, motivo pelo qual a Administração Judicial, de ofício, procedeu à reclassificação para a Classe III (Quirografários).

Isso posto, é ACOLHIDA a divergência de crédito de Santa Clara Transportes Eireli, para minorar seu crédito para R\$ 44.100,00, reclassificando-o na Classe III.

Outrossim, em razão do reconhecimento do valor devido à empresa de fomento mercantil, pela Recuperanda, e comprovação dos créditos, é **incluído o valor de R\$ 97.440,00 em favor da empresa Credisa Fomento Mercantil Eireli, na Classe III.**



4. VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Análise dos processos

Quadro resumo das alterações de ofício

CREDOR	VALOR ART. 52	VALOR A SER HABILITADO NO EDITAL DO ART. 7, § 2º
CASSIO PIRES VICENTE	-	R\$ 3.612,00
MENDES E MENDES ADVOGADOS	-	R\$ 1.000,00

Portanto, havendo crédito líquido passível de habilitação, é o caso de inclusão dos valores em favor dos credores.

Isso posto, a Administração Judicial informa que incluiu, de ofício, os créditos em favor de Cassio Pires Vicente na quantia de R\$ 3.612,00, e Mendes e Mendes Advogados na quantia de R\$ 1.000,00, ambos na Classe I.

Em atenção ao seu dever de diligência, a Administração Judicial realizou a análise de todos os processos trabalhistas da Recuperanda, para verificar a existência de eventuais valores já liquidados passíveis de habilitação ou retificação dos créditos habilitados.

Diante disso, foram realizadas, de ofício, a inclusão de dois créditos.

Na Reclamatória Trabalhista n. 0000377-26.2023.5.12.0027, de Cassio Pires Vicente, que tramita na 2ª Vara do Trabalho de Criciúma, foi verificada a expedição de certidão de habilitação de créditos após o trânsito em julgado da ação, constando os valores de R\$ 3.612,00 em favor do reclamante, e R\$ 1.000,00 em favor dos advogados.

Ademais, os credores ora incluídos no quadro geral de credores, apresentaram habilitação de crédito nos autos do processo recuperacional (Eventos 91 e 92), juntando certidão de habilitação dos valores.



5. VERIFICAÇÃO DE CLASSES

Credores ME/EPP

A Administração Judicial, cumprindo seu dever de diligência, consultou os cadastros dos credores junto à Receita Federal, a fim de verificar a regularidade da relação de credores em relação à classificação das empresas como ME/EPP e quirografárias.

Na diligência restou constatado que existiam diversos credores listados classificados equivocadamente na relação. Diante disso, foram realizadas as alterações de ofício, conforme lista abaixo:

CREDOR	CLASSE NO EDITAL DO ART. 52, § 1º	CLASSE NO EDITAL DO ART. 7º, § 2º
ACG RODAS COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ADECRIL COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ADEMIR SPILLERE - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ADJM MADEIREIRA EIRELI - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ARBUZ QUIMICA LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ASS SOLUCOES LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
BUES COMERCIO EXTERIOR EIRELI - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
CARROCERIAS WIGGERS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
CASTRO AUTOPEÇAS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
CLICHERIA CRICIUMA LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
COMIN PETROIL- COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)

CONPREG COMERCIO DE FERRAMENTAS PARA FIXACAO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
DAGOSTIN PALETES E TRANSPORTES LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
DANIELA ZAPELINI 05617724959 - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
DB COMERCIO DE PAPEL LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
DD LABORATORIO BIOQUIMICO LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ELAINE RAMOS RODRIGUES GRAFULIM - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ELO IDEIAS EIRELI - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
EMBRAVE SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ESQUADRIAS DAGOSTIM LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
F8 CONSTRUcoes LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
FLEXOCRI CLICHERIA LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
GEMIX LACRES COMERCIAL LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
INNOVE SUPRIMENTOS, HIGIENE, LIMPEZA, INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
INVERTRON ELETRO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ITA - INDUSTRIA TECNICA DE ADESIVOS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
J2D COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)

RAFAEL GAS LTDA - EPP (JOLCENI DA ROSA)	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
JS FABRICACAO SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
LUCAS JEREMIAS E CIA LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
M & F SERVICOS DE SANITIZACAO LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
MANUTEC ELETROMECANICA LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
DANIELLE COLONETTI MARTINELLO (MASTER ELETROMECANICA) - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
MELTEC - CONSULTORIA LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
MHF COMPRESSORES LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
OMEGA COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA E PECAS LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ONOFRE DOS PASSOS MIGUEL 88927172949 - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
PD SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
PROAUDI & ADVISER CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
RECYCLE BAG INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
RGB COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
RGI SERVICOS ADMINISTRATIVO E DE COBRANÇA LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
ROBERTO ROCHA CARNEIRO DA SILVA 25486072830 - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)

SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
GR SC TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
SERPA VENDAS ONLINE LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
SETUP COM. DE PRODUTOS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
TEC BIG BAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
TEC MAQUINAS MANUTENCAO E LOCACAO LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
TECNOCOSTURA LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
TORNEARIA E MECANICA BENINCA MACHADO LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
VALSECHI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
VENEZA ABRASIVOS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
VISUAL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP	QUIROGRAFÁRIO (III)	ME/EPP (IV)
MULTI FITAS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	ME/EPP (IV)	QUIROGRAFÁRIO (III)
QUALIPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	ME/EPP (IV)	QUIROGRAFÁRIO (III)
SANTA CLARA TRANSPORTES LTDA.	ME/EPP (IV)	QUIROGRAFÁRIO (III)



6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das alterações realizadas, o passivo da empresa foi majorado em R\$ 348.219,81, totalizando R\$ 22.361.738,74. Ainda, foram realocados, de ofício, credores da Classe III para a Classe IV e vice-versa, em razão da identificação dos credores se enquadravam, ou não, como ME ou EPP.

Abaixo o quadro resumo que demonstra a distribuição do passivo por Classe:

	VALOR EDITAL ART. 52, §1º	VALOR EDITAL ART. 7º, §2º	DIFERENÇA
TRABALHISTA	-	R\$ 14.074,87	R\$ 14.074,87
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 21.155.178,32	R\$ 20.116.246,23	-R\$ 1.038.932,09
ME/EPP	R\$ 858.340,61	R\$ 2.231.417,64	R\$ 1.373.077,03
TOTAL	R\$ 22.013.518,93	R\$ 22.361.738,74	R\$ 348.219,81

Destaca-se que a relação de credores individualizada também está anexa ao presente relatório (ANEXO1 do relatório).

Feitas as considerações, a Administração Judicial espera ter colaborado com o andamento do feito, a partir do trabalho desenvolvido. A análise foi detalhadamente realizada, a fim de garantir a maior proximidade possível do real passivo concursal, visando diminuir o número de impugnações judiciais, nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.101/2005.

Criciúma, 27 de julho de 2023.



FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

JOSIANE PEREIRA MACHADO

CRC/RS 059.503

CRA/RS 054.142

RELAÇÃO DE CREDORES
TOP TÊXTIL EMBALAGENS LTDA.
(ART. 7, § 2º, DA LEI 11.101/2005)

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I	
CREDOR	VALOR
CASSIO PIRES VICENTE	R\$ 3.612,00
MARCIA LEANDRO	R\$ 9.462,87
MENDES E MENDES ADVOGADOS	R\$ 1.000,00
TOTAL	R\$ 14.074,87

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III	
CREDOR	VALOR
A.SILVA FERRAGENS LTDA	R\$ 3.632,70
ALCABRAS INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA	R\$ 12.846,90
ALCATEC PRODUTOS SINTETICOS LTDA	R\$ 418.433,10
ARCO IRIS BRASIL IND COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 504,00
BANCO BRADESCO	R\$ 1.213.228,40
BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 1.201.117,72
BANCO ITAU	R\$ 618.647,63
BANCO SAFRA SA	R\$ 2.224.584,09
BRADESCO SAUDE S/A	R\$ 6.614,20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 194.745,18
CAVEMAC INDL E COML DE MAQS IMP E EXP LTDA	R\$ 11.399,68
COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	R\$ 5.797,88
CREDISA FOMENTO MERCANTIL EIRELI	R\$ 97.440,00
CREMER S.A.	R\$ 3.779,94
CYAN QUIMICA LTDA	R\$ 24.254,27
DUPLACAO - COMERCIO E SERVICOS PNEUMATICOS LTDA	R\$ 2.257,00
E J DA SILVA TRANSPORTES	R\$ 39.200,00
ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	R\$ 299.861,90
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	R\$ 4.127,50
FOZ BRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 195.852,64
FS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP	R\$ 3.056.640,00

GIASSI & CIA LTDA	R\$ 11.833,50
KOLINA PREMIER VEICULOS LTDA	R\$ 2.205,00
LAHUMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA	R\$ 136.142,37
LH J. E. MANCINO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLAS1	R\$ 65.000,00
MADERONCHI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 3.800,00
MAZZAFERRO IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PESCA S/A	R\$ 95.277,16
MMR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 1.223,50
MULTI FITAS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 379.802,40
NORTEBAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 4.680.282,82
PACK BIG BAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 112.946,91
PAMPARAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 1.414.922,02
POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 321.041,01
PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI S L	R\$ 1.545.053,20
PRISCELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.191,15
QUALIPOL COM. DE PLAST. E MAQ. EIRELI	R\$ 236.073,50
RAFITEC S/A IND. E COM. DE SACARIAS	R\$ 824.696,62
RECICLAPLAST RESINAS PLASTICAS LTDA	R\$ 5.195,63
RIVA EMBALAGENS LTDA	R\$ 77.759,51
RWV OLIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EM BO RRACHA, POLIURETANO E IV	R\$ 8.171,21
SANI - MELT INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 27.416,66
SANTA CLARA TRANSPORTES LTDA	R\$ 44.100,00
SENIOR SISTEMAS S/A	R\$ 26.952,25
SUPRA EMBALAGENS LTDA	R\$ 587.814,25
TECNOPLAST S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R\$ 243.641,39
TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	R\$ 1.498,72
UNIVERSAL INFORMATICA EIRELI	R\$ 187,80
WISEFIN SOLUCOES EMPRESARIAIS S/S	R\$ 5.000,00
ZAMACO COMERCIO DE FERROS LTDA	R\$ 855,32
TOTAL	R\$ 20.116.246,23



RELAÇÃO DE CREDORES ENQUADRADOS COMO ME/EPP – CLASSE IV	
CREDOR	VALOR
ACG RODAS COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 1.740,00
ADECRIL COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - ME	R\$ 1.811,68
ADEMIR SPILLERE - EPP	R\$ 1.540,00
ADJM MADEIREIRA EIRELI - ME	R\$ 28.268,38
ARBUZ QUIMICA LTDA - EPP	R\$ 3.718,26
ASS SOLUCOES LTDA - ME	R\$ 33.500,00
BUES COMERCIO EXTERIOR EIRELI - EPP	R\$ 49.750,00
BUSSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP	R\$ 3.333,93
CARROCERIAS WIGGERS LTDA - EPP	R\$ 1.909,51
CASTRO AUTOPEÇAS LTDA - EPP	R\$ 695,06
CLICHERIA CRICIUMA LTDA - ME	R\$ 11.982,00
COMIN PETROIL- COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - ME	R\$ 5.800,00
CONPREG COMERCIO DE FERRAMENTAS PARA FIXACAO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	R\$ 804,88
CORREMOL COMERCIO DE CORRENTES E MOLAS LTDA - ME	R\$ 1.630,60
DAGOSTIN PALETES E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 20.515,00
DANIELA ZAPELINI 05617724959 - ME	R\$ 5.120,00
DANIELLE COLONETTI MARTINELLO - ME (MASTER ELETROMECANICA)	R\$ 2.239,91
DB COMERCIO DE PAPEL LTDA - ME	R\$ 11.541,67
DD LABORATORIO BIOQUIMICO LTDA - ME	R\$ 3.720,00
ELAINE RAMOS RODRIGUES GRAFULIM - ME	R\$ 41.198,75
ELO IDEIAS EIRELI - ME	R\$ 1.793,80
EMBRAVE SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA - EPP	R\$ 20.295,83
ESQUADRIAS DAGOSTIM LTDA - ME	R\$ 2.720,00
F8 CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$ 5.000,00
FLADELY VIDRACARIA E MOVEIS LTDA - ME	R\$ 5.630,00
FLEXOCRI CLICHERIA LTDA - ME	R\$ 759,24
GEMIX LACRES COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 4.800,00
GR SC TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - EPP	R\$ 5.125,00
INNOVE SUPRIMENTOS, HIGIENE, LIMPEZA, INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME	R\$ 1.459,80
INVERTRON ELETRO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA - ME	R\$ 525,00

ITA - INDUSTRIA TECNICA DE ADESIVOS LTDA - EPP	R\$ 11.625,00
J2D COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 6.378,97
JS FABRICACAO SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	R\$ 950,00
JULIANA CORREA & CIA LTDA - ME	R\$ 2.064,92
LOGON IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - EPP	R\$ 33.704,47
LUCAS JEREMIAS E CIA LTDA - EPP	R\$ 4.200,00
M & F SERVICOS DE SANITIZACAO LTDA - ME	R\$ 1.760,00
MANUTEC ELETROMECHANICA LTDA - ME	R\$ 360,00
MELTEC - CONSULTORIA LTDA - ME	R\$ 300,00
MEL-TEC INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME	R\$ 15.988,50
METAL MATIS METALURGICA LTDA - ME	R\$ 5.778,00
MHF COMPRESSORES LTDA - EPP	R\$ 2.425,00
MINATTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$ 431,50
OMEGA COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA E PECAS LTDA - ME	R\$ 7.426,41
ONOFRE DOS PASSOS MIGUEL 88927172949 - ME	R\$ 4.701,00
PD SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA - EPP	R\$ 6.716,92
PROAUDI & ADVISER CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S - EPP	R\$ 41.079,31
RAFAEL GAS LTDA - EPP (JOLCENI DA ROSA)	R\$ 8.790,00
RAGI EQUIP. HIDRAUL. E PNEUMATICOS EIRELI - ME	R\$ 213,00
RECYCLE BAG INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 1.621.964,79
RGB COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	R\$ 8.056,66
RGI SERVICOS ADMINISTRATIVO E DE COBRANÇA LTDA - ME	R\$ 18.000,00
ROBERTO ROCHA CARNEIRO DA SILVA 25486072830 - ME	R\$ 4.225,00
SANTOS TRANSPORTES LTDA - ME	R\$ 87.309,05
SERPA VENDAS ONLINE LTDA - ME	R\$ 2.753,45
SETUP COM. DE PRODUTOS LTDA - EPP	R\$ 1.620,00
TEC BIG BAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 17.808,00
TEC MAQUINAS MANUTENCAO E LOCACAO LTDA - ME	R\$ 4.126,00
TECNOCOSTURA LTDA - ME	R\$ 2.260,00
THERMOTEC PRODUTOS ELETROTÉRMICOS LTDA - EPP	R\$ 3.850,00

TORNEARIA E MECANICA BENINCA MACHADO LTDA - ME	R\$ 330,00
VALSECHI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$ 800,00
VENEZA ABRASIVOS LTDA - EPP	R\$ 1.183,70
VISUAL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - EPP	R\$ 640,00
ZIMAQ IND E COM LTDA - EPP	R\$ 28.299,69
TOTAL	R\$ 2.231.417,64

ANEXO 2 – ANÁLISE – CONTABILIDADE X LISTA DE CREDORES – QUIROGRAFÁRIOS

Empresa: TOP TEXTIL EMBALAGENS LTDA **Data da conferência:** 18/07/2023
Data Balancete: 01/01/2023 A 30/04/2023
Trabalho: Conferência Contábil dos Credores
Descrição: Os valores apresentados pela Recuperanda no 1º Edital, foram conferidos com o Balancete de Verificação de 30/04/2023

CLASSE	COD	FORNECEDOR	CRÉDITO	VALOR CONTÁBIL	DIFERENÇA	Ref.
III - QUIROGRAFÁRIOS	1433	A.SILVA FERRAGEN S LTDA	R\$ 1.771,00	R\$ 3.632,70	0,00	(a)
III - QUIROGRAFÁRIOS	734	A.SILVA FERRAGEN S LTDA 30	R\$ 1.861,70			
III - QUIROGRAFÁRIOS	1609	ACG RODAS COMERCIO IMPORTACAO, EXPO RTACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 1.740,00	R\$ 1.740,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1478	ADECRIL COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	R\$ 1.811,68	R\$ 1.811,68	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	884	ADEMIR SPILLERE	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	2034	ADJM MADEIREIRA EIRELI	R\$ 28.268,38	R\$ 28.268,38	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	924	ALCABRAS INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA	R\$ 12.846,90	R\$ 12.846,90	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	77	ALCATEC PRODUTOS SINTETICOS LTDA	R\$ 410.794,00	R\$ 410.794,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1442	ARBUZ QUIMICA LTDA	R\$ 3.718,26	R\$ 3.718,26	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	783	ARCO IRIS BRASIL IND COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 504,00	R\$ 504,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1784	ASS SOLUCOES LTDA	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1391	BANCO BRADESCO	R\$ 1.213.228,40	R\$ 2.397.662,23	-1.184.433,83	(b); (d)
III - QUIROGRAFÁRIOS	1011	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 1.201.117,72	R\$ 1.201.118,08	-0,36	(b); (c); (d)
III - QUIROGRAFÁRIOS	1830	BANCO ITAU	R\$ 623.067,28	R\$ 623.066,76	0,52	(b); (c); (d)
III - QUIROGRAFÁRIOS	979	BANCO SAFRAS A	R\$ 2.224.584,09	R\$ 1.930.793,71	293.790,38	(b); (c); (d)
III - QUIROGRAFÁRIOS	898	BUES COMERCIO EXTERIOR EIRELI	R\$ 49.750,00	R\$ 49.750,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	398	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 194.745,18	R\$ 249.111,53	-54.366,35	(b); (c); (d)
III - QUIROGRAFÁRIOS	1567	CARROCERIAS WIGGERS LTDA	R\$ 1.909,51	R\$ 1.909,51	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1865	CASTROAUTOPEGASLTDA	R\$ 695,06	R\$ 695,06	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	733	CAVEMAC INDL E COML DE MAQS IMP E EXP LTDA	R\$ 11.399,68	R\$ 11.399,68	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1398	CLICHERIA CRICIUMA LTDA	R\$ 11.982,00	R\$ 11.982,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	190	COMIN PETROIL- COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	2052	CONPREG COMERCIO DE FERRAMENTAS PARA FIXACAO E REPRESENTACOES LTE	R\$ 804,88	R\$ 804,88	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	84	COOPERATIVA PIONEIRA DE ELETRIFICACAO - COOPERA	R\$ 5.797,88	R\$ 5.797,88	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	108	CREMER S.A.	R\$ 3.779,94	R\$ 3.779,94	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	67	CYAN QUIMICA LTDA	R\$ 24.254,27	R\$ 24.254,27	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	981	DAGOSTIN PALETES E TRANSPORTES LTDA	R\$ 20.515,00	R\$ 26.595,00	-6.080,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	825	DANIELA ZAPELINI 05617724959	R\$ 5.120,00	R\$ 5.120,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	743	DB COMERCIO DE PAPEL LTDA	R\$ 3.720,00	R\$ 11.541,67	-7.821,67	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1081	DD LABORATORIO BIOQUIMICO LTDA	R\$ 3.720,00	R\$ 3.720,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	406	DUPLACAO - COMERCIO E SERVICOS PNEUMATICOS LTDA	R\$ 2.257,00	R\$ 2.257,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	857	E J DA SILVA TRANSPORTES	R\$ 39.200,00	R\$ 39.200,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	447	ELAINE RAMOS RODRIGUES GRAFULIM	R\$ 41.198,75	R\$ 41.198,75	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1929	ELO IDEIAS EIRELI	R\$ 1.793,80	R\$ 1.793,80	0,00	



III - QUIROGRAFÁRIOS	2002	EMBRAVE SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA	R\$ 20.295,83	R\$ 20.295,83	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	798	ERPLASTI INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	R\$ 299.861,90	R\$ 299.861,91	-0,01	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1580	ESQUADRIAS DAGOSTIM LTDA	R\$ 2.720,00	R\$ 2.720,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1175	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	R\$ 3.244,00	R\$ 4.127,50	0,00	(a)
III - QUIROGRAFÁRIOS	1191	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	R\$ 160,50			
III - QUIROGRAFÁRIOS	1186	EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	R\$ 523,00			
III - QUIROGRAFÁRIOS	1522	EXPRESSO SAO MIGUEL S/A - CURITIBA	R\$ 200,00			
III - QUIROGRAFÁRIOS	1916	F8 CONSTRUCOES LTDA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	2059	FLEXOCRI CLICHERIA LTDA	R\$ 759,24	R\$ 759,24	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1178	FOZ BRASIL IND E COM DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 195.852,64	R\$ 195.852,64	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	727	FS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NP	R\$ 3.056.640,00	R\$ 2.288.543,84	768.096,16	(e)
III - QUIROGRAFÁRIOS	1973	GEMIX LACRES COMERCIAL LTDA	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	229	GIASSI & CIA LTDA	R\$ 11.833,50	R\$ 11.833,50	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	904	INNOVE SUPRIMENTOS	R\$ 1.459,80	R\$ 1.261,80	198,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	2069	INVERTRON ELETRO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 525,00	R\$ 525,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1485	ITA - INDUSTRIA TECNICA DE ADESIVOS LTDA.	R\$ 11.625,00	R\$ 11.625,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	722	J2D COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	R\$ 6.378,97	R\$ 6.378,97	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1685	JOLCENI DA ROSA	R\$ 8.790,00	R\$ 8.790,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1754	JS FABRICACAO SERVICOS E COMERCIO DE PECAS EIRELI	R\$ 950,00	R\$ 950,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	799	KOLINA PREMIER VEICULOS LTDA	R\$ 2.205,00	R\$ 18.038,34	-15.833,34	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1533	LAHUMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LIMITADA	R\$ 136.142,37	R\$ 136.142,37	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1649	LH J. E. MANGINO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLAS1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1907	LUCAS JEREMIAS E CIA LTDA	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	880	M & F SERVICOS DE SANITIZACAO LTDA	R\$ 1.760,00	R\$ 1.320,00	440,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1389	MADERONCHI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	2036	MAN UTEC ELETROMECANICA LTDA	R\$ 360,00	R\$ 360,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1793	MASTER ELETROMECANICA LTDA	R\$ 2.239,91	R\$ 2.239,91	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	98	MAZZAFERRO IND. E COM. DE PRODUTOS PARA PESCA S/A	R\$ 95.277,16	R\$ 95.277,16	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	2056	MELTEC - CONSULTORIA LTDA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	2137	MHF COMPRESSORES LTDA	R\$ 2.425,00	R\$ 2.425,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1487	MMR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 1.223,50	R\$ 1.223,50	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1154	NORTEBAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	R\$ 4.680.282,82	R\$ 4.680.282,82	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1949	OMEGA COMERCIO DE MAQUINAS DE COSTURA E PECAS EIRELI	R\$ 7.426,41	R\$ 7.426,41	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	1891	ONOFRE DOS PASSOS MIGUEL 88927172949	R\$ 4.701,00	R\$ 4.701,00	0,00	
III - QUIROGRAFÁRIOS	2057	PACK BIG BAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 112.946,91	R\$ 112.946,91	0,00	



III - QUIROGRAFÁRIOS	1185	PAMPARAFIA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 183.130,09	R\$ 183.098,49	31,60
III - QUIROGRAFÁRIOS	1550	PAMPARAFIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 956.629,63	R\$ 956.629,63	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1849	PD SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA	R\$ 6.716,92	R\$ 6.716,92	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	735	POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 321.041,01	R\$ 321.041,01	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	694	PREVEMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS E DISTRIBUIDORA DE EPI S L	R\$ 1.219.755,91	R\$ 1.219.755,90	0,01
III - QUIROGRAFÁRIOS	619	PRISCELL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.191,15	R\$ 2.191,15	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1717	PROAUDI & ADVISER CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S	R\$ 6.489,59	R\$ 6.489,59	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1129	Rafitec S/A Ind. e Com. De Sacarias	R\$ 824.696,62	R\$ 824.696,62	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	576	RECICLAPLAST RESINAS PLASTICAS LTDA	R\$ 5.195,63	R\$ 5.195,63	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1930	RECYCLE BAG INDUSTRIA E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.547.270,31	R\$ 1.547.270,31	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	519	RGB COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 8.056,66	R\$ 8.056,66	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	905	RGI SERVICOS ADMINISTRATIVO E DE COBRANÇA EIRELI	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1521	RIVA EMBALAGENS LTDA	R\$ 77.759,51	R\$ 77.759,51	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	2064	ROBERTO ROCHA CARNEIRO DA SILVA 25486072830	R\$ 4.225,00	R\$ 4.225,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	238	RWW OLIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EM BO RRACHA, POLIURETANO E IV	R\$ 8.171,21	R\$ 8.171,21	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	261	SANI - MELT INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS ESPECIAIS LTDA	R\$ 27.416,66	R\$ 27.416,66	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1025	SANTOS TRANSPORTES LTDA	R\$ 87.309,05	R\$ 87.309,05	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1751	SC TRANSPORTES ESPECIAIS EIRELI	R\$ 5.125,00	R\$ 5.125,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1633	SENIOR SISTEMAS S/A	R\$ 26.952,25	R\$ 26.952,25	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1991	SERPA VENDAS ONLINE LTDA	R\$ 2.753,45	R\$ 6.307,24	-3.553,79
III - QUIROGRAFÁRIOS	1943	SETUP COM. DE PRODUTOS LTDA	R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	863	SUPRA EMBALAGENS LTDA	R\$ 587.814,25	R\$ 587.814,25	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	2046	TEC BIG BAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 17.808,00	R\$ 17.808,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1054	TEC MAQUINAS MANUTENCAO E LOCACAO LTDA	R\$ 4.126,00	R\$ 4.126,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1071	TECNOCOSTURA LTDA	R\$ 2.260,00	R\$ 2.260,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1064	TECNOPLAST S A INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS	R\$ 243.641,39	R\$ 243.641,40	-0,01
III - QUIROGRAFÁRIOS	206	TORNEARIA E MECANICA BENINCA MACHADO LTDA	R\$ 330,00	R\$ 330,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1142	TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	R\$ 1.498,72	R\$ 1.498,72	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	538	UNIVERSAL INFORMATICA EIRELI	R\$ 187,80	R\$ 187,80	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1986	VALSECHI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 800,00	R\$ 800,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	1512	VENEZA ABRASIVOS LTDA	R\$ 1.183,70	R\$ 1.183,70	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	448	VISUAL UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	R\$ 640,00	R\$ 640,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	668	WISEFIN SOLUCOES EMPRESARIAS S/S	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	0,00
III - QUIROGRAFÁRIOS	727	ZAMACO COMERCIO DE FERROS LTDA	R\$ 855,32	R\$ 855,32	0,00



Referência

Descrição

- (a) Na contabilidade existe somente uma rubrica
- (b) O saldo é composto pela rubrica do empréstimo (-) a rubrica despesas financeira a transcorrer
- (c) Valores registrados no Passivo Circulante e no Passivo Não Circulante
- (d) Conforme retomo e-mail da contabilidade, os valores redutores das contas empréstimo, Despesas financeiras a transcrever, não devem fazer parte da composição do saldo.
- (e) Recebido e-mail contábil, com confirmação da rubrica contábil (8210717) para identificação de valores.

ANEXO 2 – ANÁLISE – CONTABILIDADE X LISTA DE CREDORES – ME/EPP

Empresa: TOP TEXTIL EMBALAGENS LTDA

Data da conferência: 18/07/2023

Data Balancete 01/01/2023 A 30/04/2023

Trabalho: Conferência Contábil dos Credores

Descrição: Os valores apresentados pela Recuperanda no 1º Edital, foram conferidos com o Balancete de Verificação de 30/04/2023

CLASSE	COD	FORNECEDOR	VALOR	VALOR CONTÁBIL	DIFERENÇA	Ref.
IV - ME E EPP	66	BUSSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - EPP	R\$ 3.333,93	R\$ 3.189,73	144,20	
IV - ME E EPP	976	CORREMOL COMERCIO DE CORRENTES E MOLAS LTDA - ME	R\$ 1.630,60	R\$ 1.630,60	-	
IV - ME E EPP	85	FLADELY VIDRACARIA E MOVEIS LTDA - ME	R\$ 5.630,00	R\$ 5.630,00	-	
IV - ME E EPP	122	JULIANA CORREA & CIA LTDA - ME	R\$ 2.064,92	R\$ 2.064,92	-	
IV - ME E EPP	95	LOGON IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - EPP	R\$ 33.704,47	R\$ 33.704,47	-	
IV - ME E EPP	102	MEL-TEC INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - ME	R\$ 15.988,50	R\$ 15.563,50	425,00	
IV - ME E EPP	87	METAL MATIS METALURGICA LTDA - ME	R\$ 5.778,00	R\$ 5.778,00	-	
IV - ME E EPP	75	MINATTO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$ 431,50	R\$ 431,50	-	
IV - ME E EPP	117	MULTI FITAS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORT7	R\$ 379.802,40	R\$ 379.802,40	-	
IV - ME E EPP	1017	QUALIPOL COM. DE PLAST. E MAQ. EIRELI - ME	R\$ 236.073,50	R\$ 236.073,50	-	
IV - ME E EPP	599	Ragi Equip. Hidraul. e Pneumaticos Eireli ME	R\$ 213,00	R\$ 213,00	-	
IV - ME E EPP	1768	SANTA CLARA TRANSPORTES EIRELI - ME	R\$ 141.540,10	R\$ 141.540,10	-	
IV - ME E EPP	724	THERMOTEC PRODUTOS ELETROTERMICOS LTDA - EPP	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	-	
IV - ME E EPP	419	ZIMQAQ IND E COM LTDA - EPP	R\$ 28.299,69	R\$ 28.299,69	-	

JOSIANE PEREIRA MACHADO

CRC/RS 059.503

CRA/RS 054.142